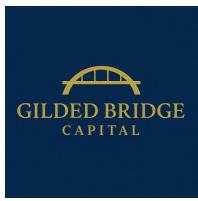


## **POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS**

---

|                            |               |
|----------------------------|---------------|
| Data: 05 de agosto de 2025 | Versão 1      |
| Aprovado por               | Administração |



## 1. Introdução

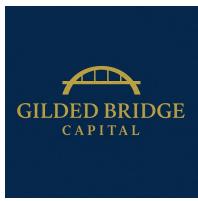
Como Gestora de Recursos, a **GILDED BRIDGE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** ("Gestora" ou "GILDED ASSET") tem a responsabilidade de negociar, alocar e distribuir as ordens dos veículos de investimento que se encontram sob sua gestão. Conforme estipulado pela Resolução CVM 21/2021 e pelo Código de Administração de Recursos de Terceiros ANBIMA em vigor ("Código ART"), a Gestora é obrigada a documentar por escrito os critérios mitigadores de potenciais conflitos de interesse. Essa necessidade surge em situações na qual o gestor de recursos atua como contraparte ou intermediário financeiro pertencente ao mesmo grupo econômico da instituição participante, ou quando o veículo está sob gestão da Gestora.

Adicionalmente, a Gestora deve implementar e manter processos e controles internos robustos que assegurem que, quando aplicável, o rateio e a divisão de ordens entre os fundos geridos ocorram de maneira equitativa. Esses critérios devem ser formalizados e passíveis de verificação, garantindo transparência e equidade na gestão dos investimentos.

## 2. Objetivo

Esta política estabelece diretrizes e regras claras para o rateio e a divisão de ordens entre os fundos de investimentos gerenciados pela Gestora. O principal objetivo é prevenir e mitigar riscos associados a alocações de recursos que possam favorecer indevidamente um fundo em detrimento de outro, ou que possam gerar conflitos de interesses entre os diversos veículos de investimento gerenciados, ou ainda, entre esses veículos e a Gestora. Esta abordagem assegura a integridade e a imparcialidade no gerenciamento dos fundos, garantindo que todos os fundos recebam tratamento equitativo e que suas operações estejam alinhadas com os melhores interesses dos investidores.

## 3. Abrangência



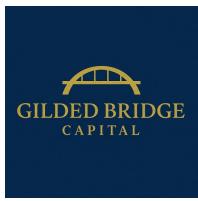
As regras contidas neste documento são obrigatórias e devem ser estritamente seguidas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades de gestão e alocação de recursos dos fundos administrados pela Gestora. É imperativo que essas diretrizes sejam cumpridas para assegurar a conformidade e a integridade nas operações dos fundos gerenciados.

#### **4. Regras Gerais**

Aplicabilidade: A Gestora exerce a gestão de recursos concentrando-se principalmente nos Fundos de Investimento em Participações ("FIP"), cujos objetos de investimento são definidos na fase de elaboração do regulamento e da política de investimentos do fundo. Esses fundos são tratados como "ilíquidos" devido à sua natureza de condomínio fechado, onde as cotas são resgatadas apenas no término do prazo estabelecido ou conforme deliberação da assembleia de cotistas. Em virtude da baixa liquidez desses ativos, as regras deste documento são aplicáveis especificamente a este tipo de fundos de investimento.

Diretrizes – Fundos “Ilíquidos”: O processo de gestão de recursos, que inclui a alocação, rateio e divisão de ordens, deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) Respeito às Regras: Adesão às normas estipuladas no regulamento e na política de investimento dos fundos, assegurando que os limites de liquidez, enquadramento e restrições específicas sejam observados.
- b) Distribuição Imparcial: Os recursos devem ser distribuídos de maneira imparcial e equitativa, prevenindo potenciais conflitos de interesses e garantindo um tratamento justo a todos os fundos geridos.
- c) Cumprimento da Estratégia de Risco: As alocações táticas definidas previamente para cada fundo devem ser rigorosamente seguidas.
- d) Equidade entre Fundos: Deve-se evitar que um fundo seja beneficiado em detrimento de outro, protegendo assim os interesses de todos os cotistas.



e) Transferência de Benefícios: Qualquer benefício ou vantagem que o gestor obtenha em virtude de sua posição, informações ou oportunidades de mercado deve ser transferido ao fundo gerido.

f) Operações com Conflitos de Interesses: Todas as operações realizadas com contrapartes ou com outros veículos de investimento geridos pela Gestora, devem ser precedidas de uma análise de potenciais conflitos de interesses. Se um conflito real for identificado, os fundos envolvidos deverão ser notificados. Caso haja interesse na continuidade da operação, esta deverá ser aprovada em assembleia geral de cotistas. Dependendo da situação, o assunto poderá ser submetido à avaliação da área de Compliance para orientação adicional.

## **5. Controles e Responsabilidades**

### Gestor de Recursos

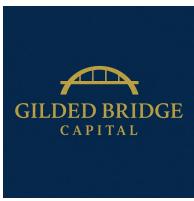
a) Supervisão do Cumprimento de Regras: Responsável por supervisionar o cumprimento das regras definidas neste documento por toda a equipe de gestão, assegurando que sejam aplicadas em todas as alocações de recursos aos fundos.

b) Estabelecimento de Controles: Quando aplicável, o gestor deve estabelecer controles auditáveis e disponibilizá-los aos reguladores, conforme necessário.

c) Atualização do Documento: Manter este documento atualizado conforme as normas regulatórias vigentes e garantir sua aprovação pelo Comitê de Riscos e Compliance a cada revisão, caso instaurado.

### Comitê de Investimentos (Caso Instaurado)

**Função e Estratégia:** Devido às características específicas dos fundos sob gestão, os comitês de investimento são formados pelos próprios fundos. As



estratégias são definidas e estruturadas individualmente para cada fundo, refletindo suas necessidades e objetivos particulares.

### Compliance

**Publicação e Suporte:** Responsável por garantir que este documento seja publicado atualizado no site da Gestora. Além disso, o departamento de Compliance deve oferecer suporte à área de gestão no que diz respeito às questões relacionadas a essas publicações.

**Violação:** As diretrizes e normas estabelecidas neste documento são mandatórias para todos os Colaboradores da Gestora.

**Encaminhamento de Violações:** Qualquer caso de violação deve ser encaminhado ao Comitê de Riscos e Compliance, caso instaurado, ou ao Diretor de Compliance que será responsável por analisar e decidir sobre as sanções aplicáveis. Dependendo da gravidade da situação, as sanções podem variar de uma advertência a uma suspensão, rescisão contratual ou até demissão por justa causa.

**Medidas Adicionais:** Além das sanções internas, podem ser aplicadas outras medidas no âmbito cível, como o direito de regresso, ou no âmbito criminal, conforme necessário e aplicável.

**Dúvidas e Esclarecimentos:** Qualquer dúvida ou necessidade de esclarecimentos adicionais relacionados aos temas abordados neste Código deve ser direcionada à área de Gestão de Recursos da Gestora. A equipe está preparada para fornecer as orientações necessárias para garantir a compreensão e o cumprimento das normas estipuladas.